

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Helvécio Machado

PROCESSO: 0500617/05

A.I. nº: 055456-2/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 984,13

MUNICÍPIO: Raul Soares

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO

VALOR: R\$ 984,13

INFRAÇÃO COMETIDA: Por suprimir vegetação nativa às margens do rio Matipó, onde o autuado despejou 03 montes de terra em 3 locais diferentes, totalizando 0,01 ha.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54 nr de ordem 03 da Lei 14309/02.

RECURSO:  TEMPESTIVO  INTEMPESTIVO

### DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- Alega que estava retirando terra de um barranco que havia desabado, não imaginando que tal fato poderia ser um crime ambiental. Na tentativa de se redimir do fato, o mesmo tentou com uso de uma retro-escavadeira retirar a terra, porém a mesma esteve na iminência de cair no rio.

- Alega não ter condições financeiras para arcar com a multa.

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus requisitos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Cabe mencionar que o autuado praticou um ato ilícito ambiental, independente de qual tenha sido a finalidade, posto que o mesmo ainda não possuía autorização para tanto, e acaba por confessar o ato, justificando não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento da multa.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo-se a multa no valor de R\$ 984,13.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2009.

Eduardo Martins  
Conselheiro do CA/IEF